



Projeto de Lei n.º 2545/2019

de 25 de outubro de 2019

Institui Turno Único no Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Turno Único no Serviço Público Municipal, com a redução provisória do horário de expediente diário para 06 (seis) horas ininterruptas, das 07h00min às 13h00min, como medida excepcional de contenção de despesas públicas e otimização da máquina pública municipal, no período de 11 de novembro de 2019 a 09 de fevereiro de 2020.

Art. 2.º- O desenvolvimento de 6 (seis) horas ininterruptas de atividades estabelecido por esta Lei é considerado como cumprimento integral do horário de trabalho.

Parágrafo único: Os servidores que já desempenham carga horária semanal inferior a 30 (trinta) horas não terão sua jornada reduzida, apenas sendo a mesma adequada ao expediente diário fixado nesta Lei.

Art. 3º- Excetuam-se do disposto no art. 1º, mantendo o horário regulamentar de trabalho, as atividades junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental D. Pedro I, Escola Municipal de Educação Infantil Dona Rosina, Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, servidores na área da saúde que executam atividades externas nos programas PACS, PSF e PSF Bucal, Vigilância em Saúde, Programa Primeira Infância Melhor – PIM, as atividades junto ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, e ainda, a Patrulha Agrícola, da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Pesca e Aquicultura, nos períodos de plantio, colheita e silagem.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO,
AOS 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2545/2019

O presente projeto de lei tem como principal objetivo instituir o Turno Único no Serviço Público Municipal, com a redução provisória da jornada de trabalho diária para 06 (seis) horas ininterruptas, independentemente da carga horária semanal, como medida excepcional de contenção de despesas públicas e otimização da máquina pública municipal, no período de 11 de novembro de 2019 até 09 de fevereiro de 2020.

Os setores excetuados são aqueles que constam de forma expressa no corpo do Art. 3º do projeto de lei em pauta.

Cabe esclarecer que esta medida está sendo tomada objetivando a redução de gastos com vistas a concluir o exercício de forma tranquila e idônea, em atendimento a todas as disposições legais que incidem neste período.

Ainda, tal medida visa garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pelo Município.

O chamado *turno único* já é conhecido de todos e tradicionalmente utilizado em nosso Município em outros anos.

Dessa feita submetemos o presente projeto de lei para apreciação e ficamos na expectativa do mesmo ser aprovado pelos nobres edis.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal